

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 929, DE 2003**

Regula o exercício da profissão de “Chefe de Vinho” e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Acrescente-se ao artigo 2º, a expressão: “*, privadas ou pelo sindicato profissional, bem como*”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - É reconhecido o exercício da profissão de Chefe de Vinho aos portadores de comprovantes de habilitação em cursos ministrados por instituições oficiais, *privadas ou pelo sindicato profissional, bem como* aos que comprovem o exercício da profissão por 03 (três) anos.” (NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado LEONARDO PICCIANI**  
**Relator**